



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3384

DE, 17 DE AGOSTO DE 1987.

Prorroga prazo do Decreto nº 3.335, de 19 de junho de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - O prazo final para a fruição do benefício fiscal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 3.335, de 19 de junho de 1987, fica prorrogado para o dia 15 de setembro de 1987.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo de Rondônia, em 17 de agosto de 1987, 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador do Estado de Rondônia

RECEBIDO EM 18/08/87
1375

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 23.871
DE 17 DE AGOSTO DE 1987
PROPOSTA DE LEI Nº 3.385, DE 19 DE JUNHO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O prazo final para a entrega do relatório fiscal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 3.385, de 19 de junho de 1987, fica prorrogado para o dia 15 de setembro de 1987.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo de Rondônia, em 17 de agosto de 1987, 90ª da República.

~~GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA~~
~~ANTÔNIO CARLOS DE SAUTAMA~~